

Lei nº 45/52\*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para a construção, ainda neste exercício, da ponte do "Rio União", ao qual será aplicada a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) o restante, ou seja R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) será aplicado no reparo da ponte do Rio Campo Novo.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 5 de Dezembro de 1952.

Amaurino de S. Siqueira  
Prefeito Municipal  
Antônio B. Silva  
Secretário

Lei nº 46/52\*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica aprovada o orçamento para o exercício de 1953, num total de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte

te a cinco mil cruzeiros).

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 5 de Dezembro de 1.952.

Quantão L. Stefane  
Prefeito Municipal  
Antônio Bilibda  
Secretário

Lei nº 1/53

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar em benefício do Hospital de Caridade de Iguaçu, desta cidade, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), cujo pagamento será feito imediato, após a aprovação desta Lei, à entidade em apreço.

Art.º 2.º - A importância acima será destinada a aquisição do terreno, por parte da Provedoria do Hospital, pelo preço mínimo possível, no caso de excesso desta verba, esta será aplicada na aquisição de medicamentos, alimentos, roupas de cama e outros necessários para os indigentes hospitalizados, onde os próprios operários pobres da Prefeitura Municipal, terão o direito de receber este amparo social, cívico e humanitário.

Art.º 3.º - Para pagamento da presente verba, será aberto crédito especial.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.